

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E
CULTUA DE PAZ DA FATENE**

**CAUCAIA – CE
2022**



Dados Internacionais de catalogação na publicação
Faculdade Terra Nordeste
Sistema de Bibliotecas
gerada automaticamente pelos dados fornecidos pelo(a) autor(a)

PAIANO, Biltis Diniz
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E CULTURA DE
PAZ. [recurso eletrônico] / Biltis Diniz Paiano. -
Caucaia , 2022.

REGULAMENTO - Faculdade Terra nordeste, Graduação em
Direito , Caucaia , 2022.

Área de Concentração: Direito
1. Regulamento Técnico. 2. Direito. 3. NPJ

I. Título. II. Adriana Marly Sampaio Josino. III. Daniele
Cristine Gadelha Moreno IV. Francisco Lisboa Rodrigues.
V. Raíssa Freitas Gomes Brito. VI. Glauton Rogis Silva
Nunes



FATENE

FACULDADE TERRA NORDESTE

CURSO DE DIREITO

Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Cultura de Paz

TÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE DO NÚCLEO DE PRÁTICA

Art. 1º O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Terra Nordeste consiste em espaço institucional dedicado à realização das atividades de Prática Jurídica e Profissional, conforme a matriz do Curso de Direito.

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica receberá atividades simuladas e reais.

Art. 3º. O Núcleo também poderá abrigar parte das atividades extensionistas, desde que previamente pactuado com a Coordenação.

Art. 4º. O Núcleo tem como perspectiva formativa a formação prático-profissional, que objetiva a integração entre prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas unidades curriculares integrantes da matriz do curso.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO NÚCLEO

Art. 5º O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Terra Nordeste é composto por:

- I. Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Docentes responsáveis pelas unidades curriculares de Prática Jurídica
- III. Secretaria.
- IV. Discentes estagiários

Parágrafo único: As disciplinas de prática jurídica terão capacidade máxima de 20 alunos estagiários por turno e no máximo de 5 alunos o estágio supervisionado externo.

Art. 6º O Núcleo contará com estrutura de informática própria, de modo a possibilitar a consulta dos alunos ao material disponível em biblioteca virtual.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Atuar para o devido cumprimento de todas as normas do presente regulamento, bem como dos objetivos pedagógicos e formativos do Curso de Direito da Faculdade Terra Nordeste.
- II. Elaborar relatório de atividades do Núcleo.
- III. Desenvolver relatórios sobre as necessidades de aprimoramento estrutural do Núcleo.
- IV. Propor parcerias com instituições integrantes do sistema de justiça para o atendimento da perspectiva formativa prático profissional.
- V. Acompanhar a atuação dos Docentes, Discentes e da Secretaria visando o atendimento das finalidades do Núcleo e das Unidades Curriculares.
- VI. Análise e avaliação dos planos de ensino das disciplinas.
- VII. Participação dos processos avaliativos do curso frente o Ministério da Educação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES

Art. 8º. São atribuições dos Docentes responsáveis pelas disciplinas de Prática Jurídica:

- I. Supervisionar e orientar os alunos nas atividades simuladas e reais;
- II. Elaborar cronograma de atividades e zelar pela sua execução;
- III. Lançar notas e frequências de acordo com o calendário acadêmico;
- IV. Intermediar o diálogo do corpo discente com o Defensor Público designado para o Núcleo.
- V. Atuar, em conjunto com a secretaria, para a justa e equânime distribuição dos atendimentos.
- VI. Fixar, em conjunto com a Coordenação do NPJ, o número máximo de atendimentos para cada dia de funcionamento tendo em vista a demanda e o número de alunos atuando.
- VII. Assegurar o pleno cumprimento dos deveres dos discentes.
- VIII. Comunicar ao Coordenador do Núcleo eventuais necessidades de recursos humanos e estruturais para o bom desempenho das atividades.
- IX. Receber e avaliar os relatórios desenvolvidos pelos discentes relativos aos estágios interno e externo.
- X. Realizar seleção de monitores na forma prevista em edital publicado pela Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 9º São atribuições da secretaria:

- I. Abertura, orientação e distribuição do atendimento do Núcleo ao público;
- II. Gerenciar a comunicação do núcleo, o que inclui linha telefônica, conta de e-mail e correspondência;
- III. Organização e manutenção de arquivos de expedientes do Núcleo Prática Jurídica, tendo como ênfase a proteção dos dados e da privacidade do público atendido e sempre priorizando cópias ou versões digitalizadas;

- IV. Estruturação e manutenção de arquivo com cópias de todas as petições de processos ajuizados através do NPJ;
- V. Controle de acesso dos discentes ao arquivo de petições e de documentos;
- VI. Manter cadastro do público atendido com base nas informações coletadas pelos alunos;
- VII. Organizar calendário das audiências de mediação e conciliação;
- VIII. Auxiliar os monitores selecionados quanto às suas atribuições.
- IX. Realizar apoio administrativo.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES

Art. 10: São atribuições do Corpo Discente:

- I. Proceder com decoro e urbanidade durante a permanência no Núcleo de Prática Jurídica.
- II. Não interromper o atendimento dos colegas para tratar de assunto não relacionado à Prática Jurídica do Núcleo.
- III. Respeitar as normas de segurança sanitária.
- IV. Zelar pela organização e pela manutenção do Núcleo de Prática.
- V. Utilizar os equipamentos do Núcleo exclusivamente para fins didáticos e pedagógicos.
- VI. Apresentar-se de forma adequada para prestação de serviços jurídicos.
- VII. Preencher de forma completa as planilhas de atendimento disponibilizadas pela Instituição.
- VIII. Evitar a posse de documentos originais do público atendido, sempre priorizando cópias ou versões digitalizadas.

- IX. Fazer os devidos registros e auxiliar a secretaria no arquivo dos documentos recebidos (cópias ou digitalização).
- X. Não adentrar nos espaços da secretaria sem autorização do responsável.
- XI. Não atuar na captação de clientes para escritórios de advocacias.
- XII. Não fornecer contatos particulares ao público atendido.
- XIII. Evitar exposição e constrangimento do assistido.
- XIV. Consultar o professor-supervisor antes de encerrar qualquer atendimento.
- XV. Elaborar as peças processuais com estrita correspondência às declarações fornecidas pelo atendido.
- XVI. Não tratar com o Defensor Público designado ao Núcleo sobre assuntos não referentes aos casos atendidos.
- XVII. Entregar, nos prazos fixados pelo Plano de Ensino e Aprendizagem, os relatórios de estágio, sejam realizados de forma interna ou externa.

TÍTULO III

DAS UNIDADES CURRICULARES E SEUS RESPECTIVOS MÉTODOS AVALIATIVOS.

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 11. A carga horária de prática será de 400 horas e será desempenhada nas áreas de:

- I. Prática Jurídica Simulada Cível;
- II. Prática Jurídica Simulada Penal;
- III. Prática Jurídica Simulada Trabalhista;
- IV. Assistência Judiciária.

§1º Em caráter excepcional e desde que autorizado pela coordenação, o Núcleo de Prática Jurídica receberá as atividades de extensão relacionadas à Unidade Curricular de Meios Adequados de Solução de Disputas.

§2º O discente obrigatoriamente deverá cursar metade da carga horária em atividade interna, não sendo admitido a realização integral da carga horária com estágios externos, observado o exposto no artigo 15;

§3º Será permitido ao aluno a concentração de até 200 horas de prática numa única área dentre as indicadas neste artigo, desde que haja pedido justificado dos alunos para se especializar em determinada área e parecer favorável da coordenação;

§4º No ato de matrícula, haverá prioridade para os alunos que ainda não realizaram a disciplina

CAPÍTULO II DA PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

Art. 12. As atividades da prática simulada serão desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica e seguirão a legislação específica em vigor e ao previsto neste Regulamento, podendo compreender:

- I – Redação de peças processuais, análise de autos, práticas processuais e procedimentais, simulação de rotinas, audiências e sessões, abrangendo os diversos operadores do Direito e suas ramificações;
- II – Visitas programadas aos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos da OAB e Tribunais Administrativos;
- III – Seminários, encontros, palestras e pesquisa orientada.

Parágrafo único. As atividades serão conduzidas pelos Professores de Prática Jurídica Simulada.

CAPÍTULO III DA PRÁTICA JURÍDICA REAL

Art. 13. A Prática Jurídica Supervisionada Real será realizada junto ao Núcleo de Prática Jurídica e Cultura de Paz.

Art. 14. As atividades de prática real seguirão as normas de estágio vigente, assim como ao previsto neste Regulamento, podendo compreender:

- I – Atendimento jurídico gratuito à comunidade carente;
- II – Análise e acompanhamento de processos;
- III – Elaboração de peças processuais;
- IV – Participação em audiências e sessões plenárias;
- V – Participação em audiências ou reuniões de mediação e arbitragem;
- VI – Participação em programas de itinerância.

Parágrafo Único. As atividades serão concentradas no NPJ, obedecendo a demanda diária do escritório.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO NA MODALIDADE INTERNA

Art. 15. O acadêmico que, comprovadamente, estagiar em órgão público, departamento jurídico ou em escritório particular poderá cumprir no NPJCP somente a metade da carga horária, ou seja, 200 horas. A outra metade será supervisionada no estágio externo, observando a disposição do § 2º, artigo 11.

§1º O disposto no caput também se aplica ao estudante que atue em cargo público, seja efetivo ou comissionado, cujas atribuições legais incluam a realização de atividades jurídicas em sentido estrito.

Parágrafo único: O discente deverá solicitar o aproveitamento externo à Coordenação do Núcleo no prazo de até 14 dias após o início das aulas.

CAPÍTULO V

DOS MÉTODOS AVALIATIVOS

Art. 16. Os métodos de avaliação empregados nas unidades curriculares prática jurídica simulada incluem:

- I. Avaliação de peças profissionais elaboradas de forma simulada durante o semestre;
- II. Avaliações parciais de prova prático-profissional e resolução de questões de conhecimentos gerais da disciplina.

Art. 17. Os métodos de avaliação empregados nas unidades curriculares prática jurídica real incluem:

- I. Avaliação de peças profissionais elaboradas em decorrência de atendimentos reais;
- II. Elaboração, entrega e correção de relatórios de atividades;
- III. Verificação da capacidade de propor soluções que previnam a judicialização do caso e fomentem a cultura de paz.
- IV. Avaliação da assiduidade, do compromisso ético e da postura colaborativa.
- V. A avaliação da prática jurídica real, será realizada a partir do relatório da avaliação parcial do estágio, que será subsidiado pelos documentos que comprovem a frequência, produção jurídica do estagiário e avaliação conceitual do professor.

§ 1º - O relatório da avaliação parcial do estágio será produzido pelo estagiário, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do NPJ.

§ 2º - O relatório deverá ser entregue ao professor da disciplina em que esteja matriculado, respeitado o prazo final de entrega, estabelecido pela Coordenação do NPJ no início de cada semestre letivo.

§ 3º - O relatório será entregue em uma via impressa e uma via em plataforma digital, e em formato PDF.

Art. 18. Os métodos de avaliação empregados para discente do supervisionado no estágio externo incluem:

I. Entrega de relatórios da avaliação parcial do estágio, que será subsidiado pelos documentos: ficha de avaliação do estagiário; ficha de frequência; plano de atividades de estágio e relatório das atividades do estágio.

Parágrafo único: O discente deve seguir o relatório disponibilizado pelo professor supervisor e coordenador do Núcleo.

Art. 19 Será considerado aprovado o(a) aluno(a) que obtiver média de aprovação prevista no manual do aluno da IES e integralizar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio.

Parágrafo único. A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica na repetição integral do Estágio, mediante nova matrícula.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica será de segunda à sábado, das 08h às 18h.

Art.21.O planejamento orçamentário do Núcleo será parte integrante do planejamento orçamentário do Curso de Direito.

Art. 22. Os atendimentos e registros devem zelar e respeitar o emprego do nome social do atendido.

Art. 23. Em atenção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Núcleo deve buscar implementar medidas de redução de consumo e geração de resíduos, bem como elaborar estratégias para promover o Estado de Direito e garantir a igualdade de acesso à justiça.

Art. 24. A aprovação e a alteração ao presente regulamento devem ser realizadas pelo colegiado do Curso de Direito, exceto se presentes circunstâncias extraordinárias que exijam modificação imediata das regras, quando estas poderão ser alteradas pelo Coordenador do Núcleo e sujeitas ao referendo do colegiado.

Art. 25. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas relativas ao Manual do Aluno e Manual do Professor da Faculdade Terra Nordeste.

Caucaia, 02 de julho de 2022.